PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão do Desenvolvimento

2008/2157(INI)

7.10.2008

PARECER

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX e o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR)
(2008/2157 (INI))

Relatora de parecer: Gabriela Zincar

Pa_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salienta que a FRONTEX tem a tarefa de coordenar a cooperação operacional entre os Estados-Membros em termos de segurança nas fronteiras e que a FRONTEX proporciona um particular valor acrescentado aos sistemas nacionais de gestão das fronteiras dos Estados-Membros;

2. Recorda os compromissos da UE em matéria de coerência das políticas a favor do desenvolvimento, tal como estabelecidos no Artigo 178.º do Tratado CE e nas conclusões do Conselho "Justiça e Assuntos Internos", de 5 e 6 de Junho de 2008, sobre o reforço da Abordagem Global das Migrações, e mais particularmente no que diz respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais dos migrantes, à Convenção de Genebra de 1951 e ao acesso adequado aos procedimentos de asilo que estão na base das políticas de migração e de protecção dos refugiados da UE;

3. Insiste em que todas as agências da EU, incluindo a Agência FRONTEX, devem respeitar plenamente os valores fundamentais da UE em todas as suas actividades e estar submetida ao controlo do Parlamento Europeu;

4. Salienta que a segurança nas fronteiras da UE é da responsabilidade de todos os Estados-Membros e que o controlo das fronteiras deve processar-se num espírito de solidariedade e de partilha das responsabilidades; por conseguinte, solicita ao Conselho que torne o princípio da partilha das responsabilidades obrigatório para todos os Estados-Membros;

5. Manifesta a sua convicção de que a defesa e a promoção das liberdades e dos direitos fundamentais, incluindo o direito de procura de asilo e o acesso a assistência jurídica para as pessoas que solicitam protecção, devem ser consideradas um elemento essencial de qualquer sistema integrado e abrangente de gestão das fronteiras, bem como parte integrante do mandato e das actividades da FRONTEX;

6. Alerta para o facto de a FRONTEX não constituir uma panaceia para todos os problemas causados pela migração irregular;

7. Acolhe com satisfação a proposta da Comissão de incluir cursos especializados sobre a legislação em matéria de asilo e direitos humanos nas actividades de formação da FRONTEX e apoia o desenvolvimento posterior desta abordagem; propõe que a FRONTEX reforce a sua estreita cooperação com a UNHCR, incluindo no que respeita às actividades de formação;

8. Exorta à Comissão a apresentar sem demora uma proposta de revisão do mandato da FRONTEX, a fim de nele incluir o salvamento no mar;

9. Manifesta a sua preocupação com o facto de as actividades da UE nos países em

desenvolvimento destinadas a ajudar a migração legal estarem a ter menos prioridade do que a luta contra a migração ilegal;

10. Alerta para o facto de que as operações da Agência FRONTEX fora do território da UE podem privar os refugiados do direito a procurar asilo e assistência jurídica ao tentarem obter protecção na UE;

11. Manifesta a sua profunda preocupação com o facto de a expansão das operações marítimas coordenadas pela FRONTEX poder ter como resultado um aumento do número de mortos em rotas marítimas ainda mais perigosas; salienta que há que adoptar uma abordagem global para proceder a uma análise realista dos fluxos, já que o facto de limitar a análise a rotas concretas se traduziria em indicações falsas das tendências;

12. Salienta o facto de as actividades de salvamento e apoio às pessoas que procuram protecção ou asilo exigirem que se preste uma atenção especial às pessoas com necessidades específicas, tais como crianças e mulheres, e, por conseguinte, considera que os cursos de formação da FRONTEX devem incluir conteúdos destinados a abordar as necessidades específicas;

13. Solicita a Comissão que clarifique até que ponto a informação obtida através da denominada "visão da informação antes das fronteiras" será partilhada com os governos africanos, entre outros;

14. Teme que os nacionais de países terceiros possam carecer de meios adequados para controlar se a informação pessoal recolhida sobre eles no "sistema de sistemas" da UE previsto é utilizada de acordo com os princípios da legislação relativa à protecção de dados em vigor na UE; solicita a Comissão que precise até que ponto os dados de carácter pessoal serão postos à disposição das administrações dos países terceiros;

15. Exorta a Comissão a indicar que tipo de apoio logístico à vigilância das fronteiras está previsto para os países terceiros limítrofes, tal como mencionado na medida 3 da Fase 1 do EUROSUR.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	7.10.2008
Resultado da votação final	+: 26 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alessandro Battilocchio, Thijs Berman, Josep Borrell Fontelles, Danutė Budreikaitė, Nirj Deva, Alexandra Dobolyi, Beniamino Donnici, Fernando Fernández Martín, Juan Fraile Cantón, Alain Hutchinson, Romana Jordan Cizelj, Filip Kaczmarek, Glenys Kinnock, Maria Martens, José Javier Pomés Ruiz, Toomas Savi, Frithjof Schmidt, Jürgen Schröder, Anna Záborská
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Fiona Hall, Miguel Angel Martínez Martínez, Manolis Mavrommatis, Anne Van Lancker, Renate Weber, Gabriele Zimmer
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Catherine Boursier